

A Secretária
P. L. P.
P. L. P.

000023 JAN 94 13 25 02

PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001/94

Boa vista-RR, 12 de janeiro de 1994.

LIDO NA SESSÃO DO DIA 22/02 1994 Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que re solvi **VETAR**, na totalidade, o Projeto de Lei Nº 002/93 que "**Dispõe sobre escolha do Presidente e dos Diretores do Banco do Estado de Roraima**".

RAZÕES DO VETO:

Entre as atribuições gerais da Assembléia Legislativa, previstas no Art. 32 da Constituição Estadual, não está elencada a ATRIBUIÇÃO de aprovar a escolha de Presidente e Diretores de Empresas, Fundações ou Autarquias do Estado.

Tampouco entre as atribuições privativas da Assembléia Legislativa, previstas, no Art. 33 da C. E., NÃO CONSTA a de aprovar a escolha de Dirigentes de Empresas.

Data vênica, não é a aprovação prévia, pelo Poder Legislativo de Dirigentes de Empresas, sem base constitucional, diga-se, que os farão melhores ou mais competentes.

Todavia, entre as ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS do Governador do Estado, previstas no Art. 62, inciso II da Constituição Estadual está explicitado:

- "nomear e exonerar os Secretário de Estado, dirigentes de empresas de economia mista, autarquias e fundações, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Procurador Geral do Estado, o Titular da De

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 001 /94 - Fls. 02

fensoria Pública e o Procurador Geral da Justiça, observado quanto a este o disposto nesta Constituição e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual"; (grifos nossos). (Art. 62 inciso II).

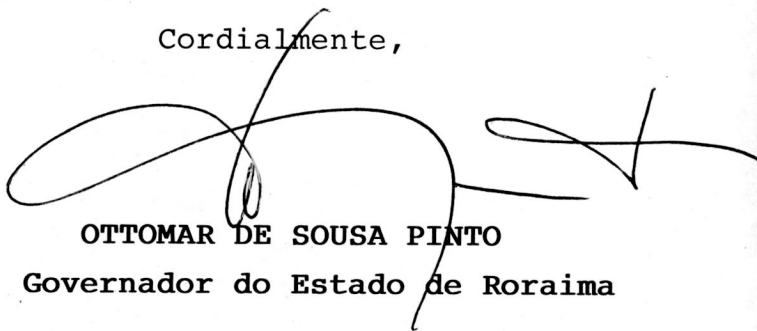
As atribuições privativas do Governador são **INDELEGÁVEIS**.

Os casos de apreciação prévia pela Assembléia Legislativa, de nomeação de DIRIGENTES de Órgãos Públicos, estão devidamente elencados na Constituição Estadual. (Vide Art. 33 inciso II).

O Projeto de Lei Nº 002/93 é TOTALMENTE INCONSTITUCIONAL, não encontrando base jurídica para prosperar, motivo porque temos que VETÁ-LO.

São essas as razões que ora submeto à consideração dessa Augusta Casa, esperando aceitação.

Cordialmente,



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima